

## DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

### Exame de Recurso – turma dia

13 de fevereiro de 2026

### Tópicos de correção

#### Questão A)

- 1) Trata-se de questão atinente à lei aplicável a obrigações extracontratuais (*culpa in contrahendo*);
- 2) Aplicação do Regulamento Roma II:
  - a) em razão da matéria: aplica-se (art. 1.º, n.ºs 1 e 2);
  - b) em razão do tempo: aplica-se (arts. 28.º e 29.º);
  - c) em razão do espaço: aplica-se (a obrigação implica um conflito de leis, art. 1.º/1);
  - d) em razão do território: aplica-se (o caso é suscitado perante tribunal de um Estado vinculado pelo Regulamento).
- 3) Identificação das regras de conflitos potencialmente relevantes e não aplicação dos arts. 14.º e 4.º a 11.º;
- 4) Aplica-se o art. 12.º, n.º 1, parte final, que remete para a lei que regularia o contrato, caso este tivesse sido concluído;
- 5) Há, assim, que verificar o preenchimento do âmbito de aplicação do Regulamento Roma I:
  - a) em razão da matéria: aplica-se (art. 1.º, n.ºs 1 e 2);
  - b) em razão do tempo: aplica-se (arts. 28.º e 29.º);
  - c) em razão do espaço: aplica-se (a obrigação implica um conflito de leis);
  - d) em razão do território: aplica-se (o caso é suscitado perante tribunal de um Estado vinculado pelo Regulamento).
- 6) Identificação das regras de conflitos potencialmente relevantes e não aplicação dos arts. 3.º e 5.º a 8.º;
- 7) Aplicação do art. 4.º, n.º 1, alínea a), que atribui competência à lei do país em que o vendedor tem a sua residência habitual, no caso, a lei portuguesa;
- 8) Afastamento da aplicação da cláusula de exceção do art. 4.º, n.º 3;
- 9) O art. 20.º exclui o reenvio, embora no caso nem sequer se verificassem os pressupostos para haver reenvio;
- 10) Em conclusão: é aplicável o Direito material português;

11) Afastamento da aplicação do art. 21.º (ordem pública internacional).

### **Questão B)**

- 1) Está em causa a capacidade de Albert para contrair casamento com Chudo;
- 2) O art. 49.º CC tem como conceito-quadro a “capacidade para contrair casamento ou celebrar a convenção antenupcial”; interpretação do conceito-quadro “capacidade para contrair casamento”;
- 3) O art. 49.º CC determina a aplicação da lei pessoal de cada nubente; nos termos do art. 31.º, n.º 1, CC, a lei pessoal é a lei da nacionalidade; Albert tinha nacionalidade do Reino Unido;
- 4) O Reino Unido é um ordenamento jurídico complexo; aplicação da segunda parte do art. 20.º, n.º 2 CC;
- 5) A norma de conflitos portuguesa remete para a lei inglesa; a norma de conflitos inglesa remete para a lei do domicílio, logo, a lei inglesa; esquematicamente: L1 (art. 49.º CC) → L2 (lei inglesa) → L2 (lei inglesa);
- 6) Sendo que os tribunais ingleses aplicam a sua própria lei quando esta é designada pelas suas normas de conflitos, a lei inglesa aplica a lei inglesa;
- 7) Por aplicação do art. 16.º CC, a lei portuguesa aplica a lei inglesa;
- 8) De acordo com a lei material inglesa, não havia impedimento ao casamento; interpretação e caracterização desta norma material inglesa;
- 9) Esta norma material inglesa é subsumível no conceito-quadro do art. 49.º CC; aplicação do art. 15.º CC;
- 10) Análise dos pressupostos da atuação da reserva de ordem pública internacional; no caso, não tinha aplicação.
- 11) Está em causa a capacidade de Chudo para contrair casamento com Albert;
- 12) O art. 49.º CC tem como conceito-quadro a “capacidade para contrair casamento ou celebrar a convenção antenupcial”; interpretação do conceito-quadro “capacidade para contrair casamento”;
- 13) O art. 49.º CC determina a aplicação da lei pessoal de cada nubente; nos termos do art. 31.º, n.º 1, CC, a lei pessoal é a lei da nacionalidade; Chudo tinha nacionalidade ucraniana;
- 14) A norma de conflitos portuguesa remete para a lei ucraniana; a norma de conflitos ucraniana remete para a lei da nacionalidade, logo, a lei ucraniana; esquematicamente: L1 (art. 49.º CC) → L2 (lei ucraniana) → L2 (lei ucraniana);

15) Praticando os tribunais ucranianos referência material, a lei ucraniana aplica a lei ucraniana;

16) Por aplicação do art. 16.º CC, a lei portuguesa aplica a lei ucraniana;

17) De acordo com a lei material ucraniana, o casamento entre pessoas do mesmo sexo não é permitido; interpretação e caracterização desta norma material ucraniana;

18) Esta norma material ucraniana é subsumível no conceito-quadro do art. 49.º CC; aplicação do art. 15.º CC;

19) A aplicação da lei material ucraniana, a qual impede o casamento entre nubentes do mesmo sexo, poderá ser considerada incompatível com a reserva de ordem pública internacional do Estado Português, conduzindo à aplicação do art. 22.º do Código Civil; análise fundamentada da verificação dos seus requisitos e das consequências da sua aplicação.